



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camara@cmcp.mg.gov.br Site: www.cmcp.mg.gov.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 034, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

Estabelece o uso de uniformes nas dependências da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, de conformidade com o disposto no inciso I, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a adquirir uniformes para o uso dos servidores lotados na Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, sendo o uso indispensável no exercício de suas atribuições.

Art. 2º A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG obriga-se a fornecer gratuitamente o uniforme aos seus servidores, cujas despesas serão cobertas com dotações do orçamento vigente.

§ 1º A obrigatoriedade do uso de uniforme restringi-se aos servidores lotados na Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, que deverão utilizá-lo diariamente, durante o horário regular de expediente e em horário extraordinário.

§ 2º Os servidores que vierem a ser cedidos à Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG deverão se enquadrar no disposto nesta Resolução, desde que sua cedência seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º Quando ocorrer exoneração ou desligamento do quadro de servidores do Legislativo, o Servidor devolverá o uniforme que lhe tiver sido fornecido para uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camara@cmcp.mg.gov.br Site: www.cmcp.mg.gov.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Art. 3º Para efeitos desta Resolução são estabelecidos dois modelos de uniforme, assim compostos:

I – uniforme feminino – composto por camiseta, manga curta com o brasão do Município de Carmo do Paranaíba/MG;

II - uniforme masculino – composto por camisa, manga curta com o brasão do Município de Carmo do Paranaíba/MG.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba fornecerá a cada servidor 03 (três) peças do modelo do uniforme estabelecido no caput deste artigo.

Art. 4º Juntamente com o uniforme é permitido o uso de calça ou saia de cor azul ou preta, cuja peça será custeada pelo Servidor.

Parágrafo único. Os demais acessórios usados pelo Servidor não poderão descaracterizar o uniforme, sob pena de ser restringido seu uso pela chefia imediata.

Art. 5º O uso do uniforme é obrigatório no horário das Sessões, para os funcionários que atendam as mesmas, inclusive naquelas sessões realizadas fora das dependências da Câmara Municipal de Paranaíba/MG.

Art. 6º Aos servidores que não utilizarem o uniforme no período de 05 (cinco) dias consecutivos, ou que o utilizar em desacordo com o estabelecido nesta Resolução, serão aplicadas as penas disciplinares previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Carmo do Paranaíba, Lei nº 1.065/86, e suas alterações.

Parágrafo único. Os casos específicos e justificados que impossibilitarem o servidor de usar o uniforme temporariamente deverão ser comunicados à Ad-



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camara@cmcp.mg.gov.br Site: www.cmcp.mg.gov.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

ministração, que deverá se pronunciar por escrito sobre qual a conduta a ser adotada pelo servidor.

Art. 7º Os servidores deverão repor os itens do uniforme que venham a faltar ou se deteriorar, às suas expensas, no caso de perda ou mau uso dos mesmos.

Art. 8º Fica estabelecido o prazo de 1 (um) ano para que se proceda à realização de um plebiscito entre os servidores sobre a continuidade do uso do uniforme.

Parágrafo único. Após a realização do plebiscito, tendo sido aprovada a continuidade do uso de uniformes, a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para estabelecer os procedimentos necessários para a implantação da substituição das peças do uniforme.

Art. 9º A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG deverá proceder à aquisição dos uniformes no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, observada a dispensa da licitação nos termos da lei 8.666/93, no caso em espécie.

Parágrafo único. Caso a aquisição dos uniformes não preencha aos requisitos de dispensa de licitação avençados na lei 8.666/93, deverá ser elaborado edital de licitação no prazo de 90 (noventa dias) da publicação desta Resolução.

Art. 10. Após a aquisição dos uniformes, a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG estabelecerá, a critério da Administração, a data de início de sua utilização que não poderá exceder 10 (dez) dias da data de entrega, considerado o prazo de ajustes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camara@cmcp.mg.gov.br Site: www.cmcp.mg.gov.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, 14 de outubro de 2011.

MARY DE LOURDES COSTA F. MARQUES

- Presidente da Câmara -

GERALDO JOSÉ BRANDÃO

- Vice-Presidente -

JOÃO VAZ DE OLIVEIRA
- Secretário -

Registrada no Livro próprio às fls. 24v, 25, 25v e
publicada no local de costume nesta data.
Carmo Pba, 14 de outubro de 2011.

João Vaz de Oliveira
Secretário